



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.340/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para estabelecer critérios para atendimento preferencial aos moradores das áreas de abrangência dos Centros Esportivos do Município de Maringá.

Art. 1.º Os moradores das áreas de abrangência definidas por georreferenciamento e mapas interativos existentes no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão atendidos preferencialmente na oferta de vagas do Centros Esportivos do Município de Maringá.

Parágrafo único. As inscrições em fila de espera ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Art. 2.º Serão observadas reservas de vagas nos Centros Esportivos, sem prejuízo de revisões promovidas pelo Poder Executivo:

I - 80% (oitenta por cento) das vagas para moradores da área de abrangência do Centro Esportivo Municipal;

II - 20% (vinte por cento) das vagas para moradores de outras regiões.

Art. 3.º Do total de vagas reservadas na forma do artigo e incisos anteriores, serão observados:

I - 15% (quinze por cento) das vagas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II - 15% (quinze por cento) das vagas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, exclusivas para inscrições presenciais;

III - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 4.º Para usufruir da prioridade prevista nesta lei, o interessado deverá apresentar, no momento da inscrição, um dos seguintes documentos, no nome da pessoa para a qual a vaga está sendo pleiteada ou de seu responsável, como comprovante de residência atualizado:

I - comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou *internet*) emitido no prazo de 3 (três) meses;

II - contrato de aluguel vigente;

III - declaração de residência autenticada, quando aplicável.

Art. 5.º Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, serão redistribuídas para outra categoria.

Art. 6.º Será efetivado recadastramento, a cada 2 (dois) anos, para aferição do respeito às prioridades definidas nesta lei.

Art. 7.º Será assegurada transparência na divulgação de listas de espera, na forma da lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de setembro de 2025.

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 17/09/2025, às 14:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0414500** e o código CRC **D74928FD**.